

Processo n.: @APE 16/00175802

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ieda Scaravonatti

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 792/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria especial, em razão de atividade de risco, concedida com fundamento no art. 1º, da Lei Complementar n. 343/2006, publicada no DOE de 20/03/2006, combinado com o art. 2º do Decreto n. 4.810/2006 e art. 98, da Lei Complementar n. 412/2008, publicada no DOE de 27/06/2008, submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos do art. 34, II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Ieda Scaravonatti, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, nível VI, matrícula n. 196.543-3-01, CPF n. 526.026.059-72, consubstanciado na Portaria n. 271/IPREV/2015, de 05/02/2015, considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n. 0301570-74.2016.8.24.0023.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que acompanhe os feitos judiciais que amparam a concessão da aposentadoria especial com proventos integrais, informando a esta Corte de Contas quando do respectivo trânsito em julgado:

2.1. Se o veredicto for favorável à servidora, a fim de que esta Corte de Contas tenha conhecimento e proceda às anotações necessárias;

2.2. Se o veredicto for desfavorável à servidora, comprovando a este Tribunal de Contas as medidas adotadas para a regularização do ato de aposentadoria, devendo o mesmo ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do art. 59, III, da Constituição Estadual;

3. Determinar à DAP, deste Tribunal de Contas, que proceda ao monitoramento periódico quanto ao cumprimento da determinação que trata o item 2 desta deliberação.

4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 72/2017

Data da sessão n.: 16/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC